



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 11.622 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

***“Regulamenta a Lei nº 3.208, de 14 de dezembro de 1994, que disciplina a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas públicas, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.208, de 14 de dezembro de 1994, que disciplina a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas públicas, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 22.232/2012

## **DECRETA:**

**Art. 1.º**- Fica delegado a Secretaria Municipal da Fazenda, em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia e demais órgãos de fiscalização, a competência para autorizar o uso dos logradouros, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 3.208, de 14 de dezembro de 1994, e desde que não haja qualquer prejuízo ao regular fluxo de pedestres.

**Parágrafo único** – Não poderá haver qualquer autorização quando a faixa livre de calçada, destinada a circulação de pedestres for inferior a 1,50 metros.

**Art. 2º** - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, emitirem o respectivo termo de autorização, constando as responsabilidades e obrigações.

**Art. 3º**- A autorização que trata este Decreto fica condicionada ao compromisso do estabelecimento, além das normas estabelecidas na legislação vigente, não perturbar o sossego público, bem como, recolher aos cofres públicos os valores decorrentes da respectiva ocupação, sob pena de revogação imediata licença concedida.

**Parágrafo único** – O órgão competente do Poder Executivo deverá determinar a demarcação do espaço autorizado, de conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente, podendo, para esse fim, estabelecer critérios e formas para a respectiva delimitação do perímetro.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** - A autorização de uso deverá ser remunerada pelo estabelecimento autorizado à razão de 4,84 (quatro inteiros e oitenta e quatro décimos) de UFESP anual por metro quadrado, conforme cálculos a serem realizados pelo órgão competente, os quais serão incidentes a partir da assinatura do respectivo termo de autorização.

**Art. 5º** - Aos infratores da Lei nº 3.208, de 14 de dezembro de 1.994, dentre outras estabelecidas na legislação vigente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - a colocação de mesas e cadeiras em calçada pública, sem a reserva de metade da sua largura para a passagem de pedestres: multa de 50 (cinquenta) UFESP's, por infração;

**II** - obstrução total da calçada pública mediante colocação de mesas e cadeiras: multa de 100 (cem) UFESP's, por infração;

**§ 1º** - As multas previstas neste decreto serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

**§ 2º** - Não se aplicará nova multa antes de transcorrer o interregno mínimo 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as cadeiras e mesas que estiverem obstruindo a calçada pública serão apreendidas pelos órgãos competentes, observando-se o disposto nos artigos 94 a 98 do Código Tributário do Município, no que couber, com a conseqüente revogação da licença respectiva.

**§ 4º** - No caso do disposto no parágrafo anterior o estabelecimento não poderá mais usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei.

**Art. 5.º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º-** Fica revogado o Decreto nº 6.536 de 21 de maio de 1999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 25 de fevereiro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**